

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2019 - CDESCTMAT  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019, que “define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal”.**

Acrescente-se o inciso III ao Parágrafo Único do Art. 1º, e os incisos XXII e XXIII ao artigo 3º com as seguintes redações:

**Art. 1º .....**

**(....)**

**III – as infraestruturas e serviços de radiodifusão.**

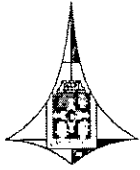
**(....)**

**Art. 3º .....**

**(....)**

**XXII – serviços de radiodifusão: compreende a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral;**

**XXIII – infraestruturas de radiodifusão: conjunto operacional constituído por meios físicos fixos de**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



***circuitos e equipamentos, inclusive de suporte, estação geradora, estação radiodifusora, estúdio, rede local ou nacional de radiodifusão e funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de radiodifusão.***

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa desatrelar os setores de telecomunicações e de radiodifusão no que tange o disposto neste projeto de lei complementar.

Apesar de serem setores completamente distintos, por falta de norma específica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2019, pode vir a ser aplicado erroneamente, utilizando-se do instituto da analogia, uma vez que no tocante a infraestrutura (antenas, geradores e afins), os setores podem ser confundidos, ocorre que cada área necessita de demandas distintas. Enquanto o serviço de telecomunicações envolve, por exemplo, as companhias de telefonia, o setor de radiodifusão trabalha com a televisão e rádio.

Neste diapasão, evitando o embate posterior, e para fins de melhoria do Projeto de Lei Complementar é que se faz necessário o aditivo supracitado.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**